

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 15/2025/CRA-SP**

PROCESSO Nº 476906.000581/2025-92

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de serviços. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555/2000;
- c) Decreto nº 9.507/2018;
- d) Instrução Normativa Nº 58/2022;
- e) Instrução Normativa Nº 65/2021;

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo tem como objetivo analisar a necessidade a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades institucionais do CRA-SP, para catalogação arbóreo através de tecnologia inovada, e emissão de laudos, para podas de controle e supressão de exemplares arbóreos e compensação de plantio, constantes no terreno do CRA-SP de aproximadamente 9.00m² localizado na Rua: Estados Unidos, 889- Jardim America.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requirante	Responsável
Departamento Administrativo	Eliane Reis

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O CRA-SP é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional (CFP) que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Administração, matéria de sua competência.

3.2. Como prestador de um serviço público, o CRA-SP desenvolve relevantes atividades dentro de sua jurisdição, ou seja, no estado de São Paulo, por meio da fiscalização do exercício profissional. Como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, sua receita é uma verba pública de caráter tributário, usada exclusivamente para a manutenção de suas atividades essenciais.

3.3. O CRA-SP é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos administradores.

3.4. Conforme acima exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

3.5. O CRA-SP, está localizado em uma área nobre da Cidade de São Paulo, caracterizada por suas residências de alto padrão com grandes jardins internos e de ruas arborizadas.



Foto: Google Maps - CRA-SP

3.6. O Jardim interno do CRA-SP é caracterizado predominante pela presença de exemplares de árvores nativa e exótica, porém visando o cumprimento das boas práticas ambientais, é necessários o controle desses indivíduos no que tange o desenvolvimento desordenado e redução de riscos.

3.7. Com a prerrogativa de que a preservação do patrimônio público e a segurança dos frequentadores e funcionários são de suma importância, a necessidade de se manter um ambiente seguro e saudável para todos, visa garantir a segurança e a preservação do patrimônio arbóreo e público do CRA-SP.

3.8. Não obstante, o CRA-SP, necessita da contratação de poda, uma vez que muitas das árvores ficam próximas as edificações, sendo que os galhos avançam sobre os telhados, provocando quebra de telhas, entupimento das calhas e umidade excessiva o que leva a produção de vegetação sobre o telhado.

3.9. Assim, a medida visa inibir futuros danos que podem ocorrer nas estruturas das edificações devidos a infiltrações nos telhados, bem como acidentes que estariam sujeitos a ocorrer devido aos fortes ventos em época de chuvas.

3.10. O licenciamento ambiental para poda e supressão de árvores na cidade de São Paulo é um processo regulamentado pela Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria

do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Este processo visa assegurar que a poda e a supressão de árvores sejam realizadas de maneira responsável, respeitando as normas ambientais e minimizando os impactos ambientais.

3.11. Conforme Art. 18º, §1 da Lei Municipal nº 17.794, de 27ABR23, no que diz:

“O proprietário ou o possuidor de áreas não municipais poderá executar PODA na vegetação de porte arbóreo existente em seu imóvel, desde que a comunique previamente ao órgão municipal competente, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal. § 1º A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser instruída com laudo técnico, observados os requisitos elencados no art. 9º desta Lei, a ser elaborado por engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo não pertencentes aos quadros municipais com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fundamentando a necessidade do procedimento e responsabilizando-se pela sua execução”. Contratação de profissionais PJ (CONTRATADA) como engenheiros agrônomos, engenheiros florestais ou biólogos, devidamente inscritos em seus órgãos de classe e conhecedor do rito processual de manejo arbóreo de PODA do Município de São Paulo para tramitar documentação no Portal 156 da Cidade de São Paulo, a fim de realizar o levantamento arbóreo necessário e elaborar Laudo(s) Técnico(s) Ambiental para manejo de poda arbórea (Árvore em área interna - Comunicar poda à Prefeitura), objetivando obter autorização para a realização de manejo de poda de forma técnica e legal em um segundo momento. (grifo nosso).

3.11. Desta forma, ressaltamos que a prestação para este tipo de serviços deve ser realizado por profissional capacitado, considerando a necessidade de abertura de processo junto à prefeitura e entrega de laudos técnicos para a poda de controle ou supressão de árvores condenadas e estudo de compensação de árvores se necessário.

3.12. O CRA-SP, não dispõe de servidores especializados para este tipo de atividades, pois é necessário de um profissional registrado no Conselho de Classe competente, para registro e acompanhamento dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. A vigência será 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato/ou emissão de instrumento equivalente, podendo ser renovado por igual período se necessário.

4.3. A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

4.4. A Contratada deverá comprovar atestado de capacidade técnica de elaboração de laudo e licenciamento junto a PMSP.

4.5. A Contratada deve estar cadastrada nos conselhos competentes pertinentes a prestação dos serviços.

4.6. A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Agrônomo/Florestal ou Biólogo.

4.7. A contratada deverá emitir a ART dos serviços realizados.

4.8. A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para realização do objeto.

4.9. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a Contratante com qualquer ônus em caso de acidente.

4.10. Os serviços serão prestados preferencialmente no horário comercial, de segunda a sexta-feira (dias úteis), caso seja necessário a realização dos serviços fora do horário e dia do expediente deverá ser agendado com a Contratante.

4.11. Os serviços serão executados por empregados capacitados para tal fim, sob responsabilidade total da CONTRATADA em conformidade com a NR 35, devidamente legalizados, disponibilizando todos os equipamentos necessários, que seja de segurança os EPI, bem como de corte, supressão

e trituração dos volumes de galhos, troncos e materiais resultantes da poda das referidas árvores, conforme a lei vigente

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.12. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade adotando no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefndmkaaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>.

4.13. Adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

4.14. Utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;

4.15. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.16. Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

4.17. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.18. Para os equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

4.19. Aos funcionários operadores de equipamentos que gerem ruídos, fornecer o tipo de protetor auricular de acordo com a potência sonora indicada no selo do equipamento, em cumprimento ao subitem acima e de acordo com a tabela de Ruído Contínuo ou Intermitente em decibéis do Anexo 1 da NR 15;

4.20. Observar as Resoluções CONAMA n. 401/2008 e n. 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.21. Observar a Lei nº 12.305/2010 especialmente no que diz respeito à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme Art. 7º e Art. 47º da referida Lei.

Destinação Final Adequada

4.22. A madeira é um material muito versátil, que pode ser utilizado de diversas maneiras, incluindo a sua reutilização, de modo a proporcionar diversos benefícios a comunidade e ao meio ambiente.

4.23. Caso o material encontre-se em condições para o reaproveitamento, compete a contratada responsabilizar-se pelo retorno da madeira à cadeia produtiva como produto reciclado.

4.24. Nesse sentido, recomenda-se maneiras para lidar com a destinação correta da madeira: construção de pallets, caixotes, tapumes, artesanato e móveis, incluindo a produção de energia renovável, adubo para agricultura, peças compensadas etc.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação, foram realizadas pesquisas em sites de compras governamentais e na plataforma painel de preços, como contratações similares de outros entes públicos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CRA-SP, e as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

5.2. Após consultas, a partir das quais foram realizadas a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, de posse dessas análises, ficaram evidentes pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

5.2.1. **Opção 1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de poda, supressão de árvores e compensação ambiental.

5.2.2. **Opção 2.** Contratação de empresa especializada para serviços de elaboração de catalogação/levantamento arbórea, laudo técnico, e autorização para poda e supressão de árvores junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

5.3. Em relação a **opção 1**, haveria a princípio, a necessidade do CRA-SP, disponibilizar os laudos e as autorizações junto à prefeitura, e para emissão desses laudos é necessário ser Engenheiro Agrônomo/Florestal ou Biólogo, e o CRA-SP não dispõe em seu quadro de funcionários profissionais com essas habilitações. Acrescentado -se ao fato que para realização dos laudos é necessário o levantamento arbóreo de todos os exemplares, e o CRA-SP não dispõe dessas informações, assim sendo, não é possível realizar a contratação da **opção 1** sem a devida contratação da **opção 2**.

5.4. Desta forma a melhor solução e que apresenta um melhor custo benefício para o CRA-SP, considerando os aspectos econômicos e qualitativos, é a contratação das opções 1 e 2 separadamente, uma vez que para a realização dos serviços de poda e supressão, é necessário ter a autorização de toda documentação técnica junto à Prefeitura

Municipal de São Paulo (PMSP).

5.5. Vale ressaltar que não é possível realizar as contratações concomitantes, uma vez que é necessário primeiramente realizar o cadastramento arbóreo (quantitativos/catalogação) e laudo fitossanitário de cada dos exemplar.

5.5. Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, qual é utilizado corriqueiramente pela Administração Pública, tornando viável a sua contratação sem maiores dificuldades.

5.6. Relação das contratações similares registradas no portal nacional de contratações públicas:

<p>Contrato nº 013/2025 Última Atualização: 06/02/2025 Id contrato PNCP: 57538696000121-2-000009/2025 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 06/02/2025 Órgão: FUNDACAO SANTO ANDRE Local: Santo André/SP Vigência: de 24/01/2025 a 23/01/2026 Objeto: Contratação de Empresa especializada no serviço de supressão de árvores no campus da Fundação Santo André</p>	<p>Valor Global Contratado: R\$ 57.990,00</p>
<p>Empenho nº 2024NE002704 Última Atualização: 07/01/2025 Id contrato PNCP: 63025530000104-2-002595/2024 Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 07/01/2025 Órgão: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Local: São Carlos/SP Vigência: de 31/01/2024 a 30/05/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES DO ICMC/USP, CAMPUS SÃO CARLOS.</p>	<p>Valor Global Contratado: R\$ 17.000,00</p>
<p>Contrato nº 0093/24/2024 Última Atualização: 19/11/2024 Id contrato PNCP: 59754648000104-2-000048/2024 Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 19/11/2024 Órgão: MUNICIPIO DE ILHA SOLTEIRA Local: Ilha Solteira/SP Vigência: de 01/11/2024 a 31/12/2024 Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de supressão de árvores de grande porte, localizadas no Parque da Mantiqueira(Cidade da Criança), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente.</p>	<p>Valor Global Contratado: R\$ 59.110,00</p>
<p>Edital nº 90017/2024 Id contratação PNCP: 60453032000174-1-000371/2024 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 27/01/2025 Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO Local: São Paulo/SP Objeto: Serviços especializados para aquisição fracionada de serviços de poda, supressão, tratamento, manejo de árvores e vegetação e fornecimento de mudas de compensação ambiental.</p>	
<p>Aviso de Contratação Direta nº 90146/2024 Id contratação PNCP: 26963660000161-1-000138/2024 Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 04/12/2024 Órgão: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE Local: Rio de Janeiro/RJ Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico Fitossanitário para Corte e Poda de 22 exemplares arbóreos, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e Autorização junto a Prefeitura de São Paulo do serviço e execução do serviço a ser executado para a Fundação Nacional das Artes - São Paulo.</p>	
<p>Aviso de Contratação Direta nº 91101/2024 Id contratação PNCP: 10882594000165-1-000254/2024 Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 03/07/2024 Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO Local: São Paulo/SP Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de laudo fitossanitário com recomendações técnicas para remoção ou poda das árvores, para o Campus São Paulo do IFSP</p>	

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados para cadastramento arbóreo, elaboração de Laudo Fitossanitário e licenciamento junto aos órgãos competentes para realização de poda de controle e supressão de exemplares arbóreos com risco iminente de queda e a compensação de plantio.

6.2. Os serviços de poda, supressão e substituição dos exemplares arbóreos (conforme compensação estipulada pela Prefeitura) devem ocorrer pela CONTRATADA, acompanhada de Engenheiro Florestal ou Agrônomo, devidamente registrado no Conselho competente.

6.3. No caso de serviço de poda em altura, que apresenta risco de queda ao trabalhador empregado da CONTRATADA, em níveis acima de dois metros do piso, a execução desta atividade deve seguir a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e a NR 35 – Trabalho em Altura

6.4. A prestação dos serviços inclui os custos com mão de obra, maquinário, equipamento, ferramenta e insumos eventualmente necessários.

6.5. A contratada deve promover, a todos os operadores de motosserra e similares, treinamento para utilização segura da máquina, do equipamento e/ou da ferramenta.

6.6. A mão de obra utilizada na prestação dos serviços deverá ser qualificada e todas as medidas de segurança deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras: NR 06; NR 07; NR 10; NR 12; NR 17; NR 21; NR 26; NR 35 e NR 38.

6.7. As remoções de áreas próximas ou em contato com a rede elétrica deverão ser executadas mediante apoio operacional da concessionária local de energia elétrica;

6.8. Deve-se atentar a presença de animais silvestres nas árvores, estes deverão ter o tratamento adequado afugentados antes da execução;

6.9. O serviço de supressão deverá ser feito respeitando-se as normas de segurança e de forma que não ponha em risco o patrimônio público ou privado.

6.10. As toras geradas deverão ser retiradas do local e ter destinação adequada, a encargo da CONTRATADA. Em caso de transporte de restos vegetais de espécies nativas deve-se atentar a emissão de Documento de Origem Florestal – DOF, junto ao IBAMA.

6.11. Os eventuais danos decorrentes dos serviços a serem prestados, tais como quebras e avarias em revestimentos de pisos e calçadas, jardins, gramados, tubulações de água, gás, eletrodutos e cabos de tensão ou fibras óticas, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as condições de funcionamento anteriores, utilizando-se de técnicas e normas vigentes, às expensas, integralmente, da CONTRATADA, vedado qualquer ônus a Contratante.

6.12. Todos os galhos, toras e qualquer outro resíduo da prestação de serviços devem ser recolhidos e no mesmo dia, imediatamente após a realização dos serviços. A empresa deverá varrer o local de realização dos serviços e recolher todo e qualquer resíduo.

6.13. A empresa contratada, prestará os serviços conforme, conforme será especificado no Termo de Referência, que conterà detalhes técnicos das futuras contratações.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. Foi feito um levantamento prévio de aproximadamente **60 árvores para podas** e **02 indivíduos para supressão**, todavia esse levantamento foi realizado em amostras visuais por funcionário do CRA-SP, qual não detém conhecimento e habilidades técnicas para diagnóstico concretos dos exemplares;

7.2. Assim sendo se faz necessário a contratação dos serviços para catalogação/levantamento técnico de todos os exemplares para entrada de toda documentação junto à prefeitura, sendo autorizado, os serviços de podas e supressão deverão ser contratados em novo processo de contratação.

Descrição dos serviços
Serviços de poda para aproximadamente 60 exemplares , e supressão de 02 exemplares , sendo 1 Pau Ferro e 1 Cheflera , estimados.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de preços a fim de construir o valor de referência da contratação. Em observância ao disposto no art. 5º da IN n.º 65/2021, foram utilizados os seguintes meios de precificação dos serviços:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2. A estimativa dos custos total contratação da **Opção 1** e **Opção 2**, é de **R\$ 100.791,67 (cem mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, qual foi realizado da seguinte forma:

8.2.1. Para os serviços de podas e supressão, **Opção 1**, foi considerado uma média de preços, com base nos registros informados no Pannel de Preços [comprashttps://paineldeprescos.planejamento.gov.br/](https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/), porém por se tratar de um item sucinto, e a depender do tipo de cada poda, supressão das espécies arbórea, tratando da especificidade de cada tipo de serviços a ser executado, tais como a altura e espécie e o grau de dificuldade, não foi possível parametrizar exatamente o preço unitário por cada indivíduo, desta forma foi feito também pesquisa inicial diretamente com fornecedores para estimativa de preços, conforme quadro abaixo e doc 3218386.

Opção 1 Descrição dos Serviços	Pannel de Compras Públicas	Fornecedor A	Fornecedor B	Média de Preços
Serviços de Podas/ Supressão e Plantio	R\$ 87.525,00	R\$ 60.900,00	R\$ R\$ 57.000,00	R\$ 68.475,00

8.2.2 Para os serviços de catalogação arbóreo e laudo técnico junto à prefeitura, **Opção 2**, não foi possível identificar contratações no sites de compras públicas com relação a catalogação arbórea, uma vez que o código dos serviços é sucinto se tratando de vários tipos de laudo, e em consulta em editais não foi identificado serviços similares, pois em sua grande maioria os serviços é realizado por técnicos dentro do próprio órgão, ficando a contratação apenas dos serviços de poda e supressão. Desta forma, como o CRA-SP não possui em seu banco de dados essa catalogação/levantamento arbóreo, foi solicitado orçamento direto com empresas especializada neste tipo de serviços para catalogação através de sistema automatizado, e obtivemos as seguintes cotações, conforme quadro abaixo e doc 3218404.

Opção 2 Descrição dos Serviços	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Média de Preços
Catalogação/Levantamento Arbóreo e Laudos Técnicos junto à prefeitura	R\$ 31.000,00	R\$ 32.950,00	R\$ 33.000,00	R\$ 32.316,67

8.3. O detalhamento dos valores orçados e a compilação dos mesmos constará no mapa comparativo de preços de cada Contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação supracitada está prevista no planejamento de contratações anual (PCA) de 2025 do CRA-SP.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. O principal benefício que será alcançado com a contratação é a redução de risco de acidentes com a queda de árvores, queda de galhos, tanto com o risco do dano a estrutura institucional e de terceiros, e o principal dano a vida dos funcionários, terceirizados e público flutuante do CRA-SP.

12.2. Outro benefício será a diminuição de folhas nas calhas causando entupimentos e diversos vazamentos nas dependências do CRA-SP.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências a serem adotadas para essa contratação.

14. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os serviços de podas de controle e supressão de exemplares arbóreos, pode gerar os seguintes impactos:

14.2. Supressão excessiva de árvores e galhos.

Impacto

14.3. Redução da cobertura vegetal, prejudicando a sombra, a retenção de carbono e a biodiversidade local.

14.4. Alteração microclimática, como aumento da temperatura em áreas urbanas.

Medidas mitigadoras

14.5. Realizar levantamento técnico prévio (laudo ambiental) para justificar cada supressão ou poda.

14.6. Priorizar podas de manutenção (retirada de galhos mortos, doentes ou perigosos) em vez de cortes drásticos.

14.7. Replanteio de árvores nativas ou adequadas ao ambiente urbano para compensar as remoções.

14.8. Geração de resíduos vegetais

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante do exposto acima, dos demais documentos que compõem o processo e do histórico que se mantém na contratação do serviço solicitado pelo departamento Administrativo-Financeiro e do valor estimado para a realização da demanda, considera-se viável a Contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Andresa Felipe - Assessora Administrativa II

Adm. Eliane Reis - Gerente Adm-Financeira

16. RESPONSÁVEIS

Andresa Felipe

Assessor Administrativo II

Adm. Eliane Reis

Gerente Adm-Financeira

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Felipe, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 28/03/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 03/04/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3192322** e o código CRC **E0C48BD9**.